



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0270/2023
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

O presente procedimento destina-se à contratação de empresa para o cumprimento do objeto abaixo descrito, e será realizado através de Cotação Eletrônica de Preços, **com disputa**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 27/06/2023 às 09h.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/06/2023 às 09h.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/06/2023 às 09h30min. – Lote 01

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES/CONSULTAS: poderão ser obtidas através do e-mail: decomp@corsan.com.br
Telefone: (51)3215-5601.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO:

OBJETO	
AQUISIÇÃO DE CHUVEIRO ELETR TP 220V 5500W MAXI DUCHA - SURSUL, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE
1	102038	CHUVEIRO ELETR TP 220V 5500W MAXI DUCHA	20 PÇ

CONDIÇÕES GERAIS DA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

A presente Cotação Eletrônica de Preços reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 13.179, de 10 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, pelo Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste Edital e nos seus anexos.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar da presente cotação as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado (www.celic.rs.gov.br), e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, sendo que o não atendimento a qualquer das condições implicará inabilitação da participante ou desclassificação da proposta.

1.1.1. Os representantes das microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessas categorias.

1.1.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência das microempresas e empresas de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.1.3. Nos casos de emissão de declaração falsa, a participante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

1.1.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, a Lei Estadual nº. 13.706/2011 e o Decreto Estadual nº. 48.160/2011.

1.2. Como requisito para a participação nesta cotação eletrônica, deverá a participante assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente termo.

1.3. Estará impedida de participar desta cotação e de ser contratada pela CORSAN a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;
- b) suspensa pela CORSAN;

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 3

- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
- j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
- l) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;
- m) reunida em forma de consórcio.

1.4. Aplica-se a vedação do **subitem 1.3** também:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela cotação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 4

2. DO FUNCIONAMENTO

- 2.1. A participação na Cotação Eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa da participante e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos neste Edital.
- 2.2. Como requisito para a participação, a participante deverá observar o disposto no **subitem 1.2.**
- 2.3. Na data e horário definido neste Edital, terá início a sessão pública virtual de cotação com a recepção de propostas de preços, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel.
- 2.4. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 2.5. Nenhuma interessada poderá participar desta cotação com mais de uma proposta.
- 2.6. A partir do registro da sua proposta no Sistema, as participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informadas, imediatamente, sobre o seu recebimento, com a indicação do respectivo horário e valor.
 - 2.6.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema.
- 2.7. Durante o transcurso da sessão pública virtual de cotação eletrônica, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelas demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 2.8. A etapa de lances da cotação eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema.
- 2.9. Imediatamente após o encerramento da Cotação Eletrônica de Preços, o Sistema divulgará a classificação, indicando a proposta ou lance de menor valor.
- 2.10. A proponente primeira classificada deverá encaminhar via sistema, **no campo próprio para julgamento de propostas, o detalhamento da sua proposta de preços, bem como os documentos de habilitação, conforme Anexo I, no prazo máximo de 03 (três) horas, juntamente com o(s) seguinte(s) documento(s):**

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 5

- 2.10.1. **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO - POB** (conforme o modelo anexo a este edital), devidamente preenchida com preços expressos em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula, respeitando os valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO** (anexo a este edital);
- 2.10.1.1. Caso a **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO – POB** apresente preços unitários superiores aos valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU**, a proponente poderá apresentar planilha corrigida com valores reduzidos para os itens referidos, no prazo estabelecido pelo representante da CORSAN na cotação, desde que não se trate de cotação cujo critério de julgamento seja o menor preço unitário.
- 2.10.1.2. O Administrador da cotação eletrônica de preços verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo próprio Administrador da cotação eletrônica de preços encarregado da licitação (mediante a apresentação dos originais), concedendo à empresa primeira classificada **o prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação dos respectivos documentos, que poderão ser entregues **para a Superintendência de Suprimentos e Contratações - SUSUC, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 641, 10º andar - Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90010-190, de segunda à sexta-feira no horário das 08 às 18 horas.**
- 2.10.2. **Deverá ser apresentado catálogo ou ficha técnica detalhada do (s) item (s), em português, informando marca, modelo e características técnicas, incluindo desenho/projeto gráfico.**
- 2.10.3. Proposta, de acordo com o preço final, expressa em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo representante legal, contendo os seguintes dados: razão social completa da empresa, nº CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; bem como todos os documentos exigidos no **subitem 2.10.1.**
- 2.10.4. Os documentos de habilitação exigidos no **Anexo I** deste Edital.
- 2.10.5. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos relativos à habilitação técnica, sendo que, caso algum(s) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 6

- 2.10.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.
- 2.10.7. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.
- 2.11. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da sessão pública, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta.
- 2.12. As proponentes deverão consignar o valor da proposta já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.12.1. Em razão do disposto na Instrução Normativa nº 39 de 05/08/2015 da Receita Estadual, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN adverte que se enquadra como não contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.
- 2.12.1.1. A CORSAN não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelos licitantes.
- 2.13. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor e tiver a sua proposta aceita pelo servidor do órgão contratante designado para a condução do procedimento.
- 2.14. Na análise dos documentos da proposta e da habilitação, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover **diligências destinadas a esclarecer ou complementar** a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de **01 (um) dia útil**. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 01 (um) dia útil para a licitante saná-los.
- 2.15. Atendidos todos os pressupostos anteriormente referidos, será adjudicado o objeto da cotação ao proponente considerado vencedor.
- 2.16. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.
- 2.17. A CORSAN poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 7

3. DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação oriunda do presente Edital será formalizada pela emissão de Ordem de Compra/Serviço, que será comunicada ao adjudicatário.
- 3.2. Antes da emissão de Ordem de Compra/Serviço, a Superintendência de Suprimentos e Contratações – SUSUC, através do Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SUSUC, realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.
- 3.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos Próprios da CORSAN – Natureza XXX e Centro de Custos XXXXX.
- 3.4. São obrigações da CORSAN:
 - 3.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
 - 3.4.2. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - 3.4.3. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas nas “Condições de Fornecimento” contidas no verso da Ordem de Compra/Serviço.
 - 3.4.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.
- 3.5. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 3.5.1. Cumprir as especificações do objeto contidas no Termo de Referência.
 - 3.5.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.
 - 3.5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela área da CORSAN gestora da contratação, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 3.5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CORSAN autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 3.5.5. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 8

- 3.5.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto desta contratação.
- 3.5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CORSAN.
- 3.5.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.
- 3.5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta contratação.
- 3.5.10. Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas.
- 3.5.11. Demais obrigações contidas no Termo de Referência.
- 3.6. A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes **penalidades**:
 - 3.6.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CORSAN.
 - 3.6.2. **Multa**:
 - a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
 - b) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual, deste Edital e seus anexos ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
 - c) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
 - d) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.
 - 3.6.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 9

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual, deste Edital e seus anexos ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
 - b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
 - c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida nesta cotação;
 - d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial da contratação;
 - e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal da contratação; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução da contratação ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total da contratação.
- 3.6.4. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 3.6.5. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3.6.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CORSAN descontá-la na sua totalidade da garantia.
- 3.6.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CORSAN ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 3.6.8. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata da contratação pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 10

- 3.6.9. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CORSAN.
- 3.6.10. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.
- 3.6.11. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela CORSAN, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.
- 3.6.12. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.
- 3.6.13. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.
- 3.6.14. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.
- 3.6.15. O recurso não será conhecido pela CORSAN quando interposto:
- a) fora do prazo;
 - b) por quem não seja legitimado;
 - c) após exaurida a esfera administrativa.
- 3.6.16. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA**.
- 3.7. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 11

- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e no contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
- h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas na contratação original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- i) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CORSAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea "n"**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CORSAN decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CORSAN o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 12

p) pela não liberação, por parte da CORSAN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.7.1. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

3.8. Deverão ser observadas as “Condições de Fornecimento” contidas na Ordem de Compra/Serviço.

3.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Estadual nº. 13.179/09 e na Lei Federal nº. 13.303/16.

3.10. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou à contratação vinculada a esta cotação.

3.11. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS - DCCU

ANEXO VI – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO – POB

ANEXO VII – FICHA DE CADASTRO DE FORNECEDOR

Porto Alegre/RS, 7 de junho de 2023.

Superintendência de Suprimentos e Contratações - SUSUC

Diretoria Administrativa

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Cópia da Cédula de Identidade, caso a licitante seja pessoa física;
- 1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.7. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá a licitante apresentar cópia do enquadramento autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, bem como cópia da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal (DRE), referente ao último exercício social ou o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento e da compatibilidade da receita bruta, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;
 - 1.7.1. A ausência de comprovação do enquadramento da forma exigida neste edital acarretará a exclusão da licitante e a aplicação das sanções dispostas neste edital e na legislação pertinente
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a licitante seja pessoa física;

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 14

- 2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;
- 2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial da licitante;
- 2.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.7.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1.** Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, no caso da licitante ser pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;
- 3.2.** Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº...../....- DEGEC/SUSUC.

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SUSUC**, sita na Rua Sete de Setembro nº 641 - 10º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor Administrativa, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Cotação Eletrônica De Preços nº 0270/2023 - SUSUC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CHUVEIRO ELETR TP 220V 5500W MAXI DUCHA – SURSUL**, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Edital referido no preâmbulo e seus anexos que se encontram no processo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	102038	CHUVEIRO ELETR TP 220V 5500W MAXI DUCHA		PÇ		

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 16

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ ____ (____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Cód. Controle ____ Natureza ____ e Centro de Custos ____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de ____ (____) **dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo de entrega do objeto é de ____ (____) **dias corridos**, a contar do aceite da Ordem de Compra.

4.1.1. O prazo de entrega do objeto deverá observar o prazo de vigência do contrato.

4.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 17

4.3. A expedição da ordem de compra somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não aplicável à presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos bens fornecidos.

6.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução das mesmas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria CORSAN, devidamente justificada.

6.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a **CONTRATANTE**, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a **CONTRATANTE** não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.

6.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 18

6.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.

6.7. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.8. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado e aceito.

6.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

6.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9. Caso o objeto não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

6.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.10.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *‘pró-rata tempore die’*, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 19

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

9.1.2. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

9.1.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

9.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

10.1. O prazo de garantia dos materiais, quanto a vícios ocultos e/ou defeitos da coisa, será de ____ (____) meses a contar da data da entrega, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

11.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

11.3. O material recusado será considerado como não entregue.

11.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

11.5. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Termo de Referência.

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INSPEÇÃO E DOS TESTES DE RECEBIMENTO

12.1. Não aplicável à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

13.2. As partes devem observar as medidas dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD de acordo com a sua posição na relação, ou seja, como controlador ou como operador de dados pessoais, especialmente:

13.2.1. observar o Procedimento de Comunicação de Incidentes de Segurança estabelecido pela Agência Nacional de Proteção de Dados, quando for o caso;

13.2.2. garantir o implemento de todas as medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

13.2.3. não transferir ou negociar a propriedade dos dados pessoais tratados em virtude da execução do objeto e tampouco compartilhá-los sem a devida e prévia autorização do titular;

13.2.4. não fazer uso das informações obtidas em decorrência desta relação para fins diversos do objeto estabelecido neste contrato;

13.2.5. informar à outra parte, o mais brevemente possível, quaisquer incidentes ou violações de segurança que possam acarretar danos consideráveis aos titulares dos dados, a fim de que o controlador possa adotar as medidas legais cabíveis dentro do lapso temporal exigido pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir as especificações do objeto contidas no Termo de Referência.

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.

14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.5. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 21

14.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

14.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

14.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

14.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.10. Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas.

14.11. Apresentar declaração de que conhece as condições estabelecidas na **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN**, disponível em <https://www.corsan.com.br/politicas>, e de que não possui em seu quadro administrativo e/ou societário, pessoa com influência relevante ou envolvida com a CORSAN, não apresentado nenhum dos impedimentos previstos no item 4.2 e 4.3 do edital, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN**, anexo a este edital.

14.12. Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 22

16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

16.1.2. **Multa**:

- a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
- e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 23

16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 24

16.14. O recurso não será conhecido pela **CONTRATANTE** quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.

16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na **subcláusula 16.12**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
- h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 25

- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea "n"**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Considerando:

- a) o avanço do processo de desestatização da Companhia, por meio do qual ocorrerá a troca do controle acionário e a CORSAN deixará de ser sociedade de economia mista, o que poderá resultar em alterações de procedimentos internos, bem como de aplicações de dispositivos legais próprios às contratações públicas; e
- b) a necessidade de se realizarem ajustes para o novo modelo e, em consequência, se estabelecerem regras de transição, processo natural diante da alteração do regime; a **CONTRATADA** concorda que possíveis alterações na relação contratual não ensejarão qualquer pretensão indenizatória a título de lucros cessantes ou espécie de expectativa de direito. A **CONTRATANTE** desde já informa que os serviços formalmente demandados serão devidamente mantidos e quitados mediante o respectivo ateste e recebimento definitivo.

17.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 26

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e a Lei Estadual nº 15.228/2018, que trata da Responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu respectivo código de ética e conduta, a **CONTRATADA** declara adesão total e irrestrita ao Programa de Integridade da CORSAN – “CORSAN ÍNTEGRA”.

21.3. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.4. A Parte contratada se compromete a apresentar, em até 180 dias da assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18, seu Programa de Integridade, o qual poderá ser avaliado a qualquer tempo pela CORSAN, sob parâmetros por ela previamente estabelecidos e devidamente comunicados à Parte.

21.4.1. Link de acesso ao Programa de Integridade da “CORSAN ÍNTEGRA”, e ao regulamento de Avaliação do Programa de Integridade dos Parceiros:
<https://www.corsan.com.br/legislacao>.

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 27

21.5. A CORSAN poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada.

21.6. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

22.1. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

22.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

22.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

24.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.

24.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

24.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 28

25.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



PROCESSO: 23/0587-0002403-1

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE
1	102038	CHUVEIRO ELETR TP 220V 5500W MAXI DUCHA	20 PÇ

2. JUSTIFICATIVA

Materiais necessários para os vestiários da CEMAN água, esgoto, e posto de atendimento no Cassino. Os funcionários que trabalham na manutenção de redes de água e esgoto fazem uso do vestiário diariamente. A urgência da demanda é unicamente para substituir as que constantemente deixam de funcionar. A solicitação da CEP se dá com a finalidade de evitarmos a compra direta.

3. MODALIDADE

Cotação Eletrônica de Preços

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço Global ou unitário.

5. PRAZO DE ENTREGA

Em até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite do fornecedor na Ordem de Compra emitida pela CORSAN.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não exigida a comprovação.

PROCESSO: 23/0587-0002403-1

Fl. 2

7. PROPOSTA

Deverá ser informada a marca e características do item, mediante apresentação do catálogo.

A Contratada deverá considerar na sua proposta de preço todos os encargos, taxas, frete, despesas diretas ou indiretas, eventuais estadias, equipamentos e mão de obra, necessários e inerentes à carga, transporte (interno, externo, horizontal e vertical) e descarga dos itens.

8. ENVIO E ACEITE DAS ORDENS DE COMPRA

O envio da Ordem de Compra se dará eletronicamente, através do e-mail decomp@corsan.com.br, ao e-mail informado pela contratada para contato na proposta final.

9. FATURAMENTO

30 dias.

Em atendimento da Instrução Normativa RFB nº 1701 de 14 de março de 2017, que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e Decreto Nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014 que institui eSocial, a **CORSAN** está recebendo notas fiscais de mercadorias/serviços emitidas somente do dia 01 ao dia 20 de cada mês, sendo que a emissão do documento fiscal deve ocorrer no mesmo mês da entrega.

ATENÇÃO! O nº da Ordem de Compra deve constar no corpo da Nota Fiscal.

10. ENTREGA

Os materiais serão recebidos, a critério da CORSAN, por seus técnicos ou entidades por ela indicada.

Os materiais deverão ser entregues no local abaixo, conforme será informado na Ordem de Compra:

Região	Cidade	Endereço Completo de Entrega na Região	Telefone	E-mail p/ agendamento das entregas
--------	--------	--	----------	------------------------------------



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 31

PROCESSO: 23/0587-0002403-1

Fl. 3

SURSUL	Rio Grande RS	Rua: Altamir de Lacerda Nascimento, 900 - Hidráulica - 96.211-280	(53) 99991-8089	samuel.castro@corsan.com.br
--------	------------------	--	-----------------	--

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 32

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

		COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ESPECIFICAÇÃO - DEGE SUSUC/DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ITEM	
DIRETORIA		SUPERINTENDÊNCIA	
DA		SUSUC	
		DEPARTAMENTO	
		DEGE	
NOMENCLATURA DO ITEM (PDM- vide regras de sintaxe/ sequência descritiva conforme grupo)			
CHUVEIRO ELETRICO			
ATRIBUTOS		VALOR	
REF.TÉCNICAS NBR (s)		NBR 5410; NBR 14039 NBR 12483	
CÓD. GRUPO ITEM		0005	
CÓD. SUB GRUPO ITEM		00050028	
CÓD. NCM		NCM '8516.10.00 '8516.10.00 - Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios - Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, dosolo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45. - Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão XVI - Máquinas e aparelhos, material elétrico, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios 85 - Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios	

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 33

	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ESPECIFICAÇÃO - DEGE SUSUC/DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ITEM
	8516 - Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, dosolo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45. 8516.10.00 - Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão
UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE
PRAZO DE GARANTIA	12 MESES
CENTRO LOGÍSTICO	TODOS
TIPO	ZFER
GRUPO DE MERCADORIA	ELETRO
CENTRO DE LUCRO	LC00100
CLASSE DE AVALIAÇÃO	5004
HIERARQUIA	
SEGMENTO	05.MATERIAL ELETROMECHANICO
FAMILIA	04. ELETRICOS
CLASSE	14. DISPOSITIVOS ELETRICOS
COMMODITY	50.CHUVEIRO ELETRICO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA	
1.1 DESCRIÇÃO É um eletrodoméstico que funciona em decorrência da abertura de seu registro e da escolha do modo de regulação da resistência elétrica.	
1.2 APLICAÇÃO Usado para a higiene pessoal ou limpeza de animais.	

CORSAN	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ESPECIFICAÇÃO - DEGE SUSUC/DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ITEM
1.3 CARACTERÍSTICAS DADOS TÉCNICOS: - Tensão: 220 V; - Potência: 5500 W; - Tipo de Material: Termoplástico - Pressão de funcionamento: 1 a 40 mca; - Grau de proteção: IP 24; - Níveis de Temperatura: 3 (Água Fria, Água Morna e Água Quente) - Fixação do Chuveiro: Através de Cano - Conexão de entrada: Roscada 1/2" (macho) -Conteúdo da Embalagem: Mangueira, Ducha Manual, Suporte da Ducha Manual, Manual de Instruções.	
1.4 MODO DE INSPEÇÃO • Todos os materiais devem ser verificados quanto aos itens constantes no documento de compra; • Devem apresentar total conformidade com o especificado. • Devem ser livres de rebarbas, incrustações, trincas, oxidação e empenamentos de qualquer espécie; • A CORSAN poderá enviar inspetores para acompanhar parcial ou integralmente a condução dos ensaios e testes. • A aceitação do lote pela CORSAN, não exime o fabricante de sua responsabilidade em fornecer o material em plena concordância com esta especificação, comprometendo-se a fazer a substituição que a CORSAN vier a exigir, baseado na demonstração da existência de material inadequado ou defeituoso.	
1.5 ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE • Armazenagem em local seco e longe da umidade. • Deverá ser suficiente para proteger o produto durante o transporte e as operações de carga e descarga, ficando o FORNECEDOR responsável pela substituição das embalagens com danos ocorridos pelo não atendimento a estes requisitos. • As embalagens deve ser elaborada com material reciclável. Não serão aceitas embalagens elaboradas com poliestireno expandido, popularmente conhecido como "isopor".	

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 35

		COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ESPECIFICAÇÃO - DEGE SUSUC/DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ITEM							
TIPO DE ITEM									
NOME POR EXTENSO		CHUVEIRO ELETRICO							
PADRAO DESCRITIVO (40 caracteres)		CHUVEIRO ELETRICO							
IMAGEM – DESENHO - FOTO									
		IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA							
TABELA DE SELEÇÃO									
POT.(W)	5500								
Código	102038								
<i>DIRETORIA RESPONSÁVEL</i>					DIRETORIA ADMINISTRATIVA - D.A.				
<i>RESPONSÁVEL TÉCNICO</i>					MARCIO LUCAS MARTINS				
<i>CÓD. REGISTRO (S)</i>					MAT. 159467- CREA 139027				
<i>DATA</i>					05/06/2023 11:44				



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 36

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS (DCCU)

 COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO								
OBJETO: CHUVEIRO ELETR TP 220V 5500W MAXI DUCHA				Cotação Eletrônica de Preços				
LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL POR LOTE
1	1	CHUVEIRO ELETR TP 220V 5500W MAXI DUCHA	102038	PÇ	20	R\$ 74,50	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
							TOTAL R\$	R\$ 1.490,00



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 37

ANEXO VI - PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)

								COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO			
Objeto: CHUVEIRO ELETR TP 220V 5500W MAXI DUCHA				Cotação Eletrônica de Preços							
LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	U.M	QTDE	PREÇO					
						UNITÁRIO	TOTAL				
1	1	CHUVEIRO ELETR TP 220V 5500W MAXI DUCHA	102038	PÇ	20						
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE			RESPONSÁVEL PROPONENTE				DATA				

PROCESSO: :23/0587-0002403-1

Fl. 38

ANEXO VII

CADASTRO DE FORNECEDORES			
TIPO:	☐	Fornecedor	CNPJ:
	☐	Autônomo	CPF:
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
NOME ABREVIADO:			
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
INSCRIÇÃO NO PIS (obrigatório para pessoa física):			
DATA DE NASCIMENTO (obrigatório para pessoa física):			
PAGAMENTO			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
*Em caso de favorecido (vide comunicado 02/2017-DECOMP/SUSUP):			
NOME (favorecido):		CPF (favorecido):	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
INFORMAÇÃO FORMA DE TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) PARA PESSOA JURÍDICA:			
☐	Não é contribuinte da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta e demais casos.		
☐	CPRB – Contribuinte da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – Retenção INSS 3,5%		
ENDEREÇO			
LOGRADOURO:		Nº	COMPLEMENTO:
BAIRRO:		MUNICÍPIO:	
CEP	ESTADO:	PAÍS:	
CONTATO			
PESSOA DE CONTATO:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
E-MAIL:			
TELEFONE:	DDD:	NÚMERO:	RAMAL:
FAX:	DDD:	NÚMERO:	RAMAL:
CELULAR:	DDD:	NÚMERO:	
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:			
1) Assinatura Digital (certificação digital padrão ICP-Brasil) ou Reconhecida em cartório. Enviar ao DECOMP/SUSUP/DA. Ou, Para uso INTERNO Corsan, solicitante assina e gestor assina e carimba. 2) O pagamento dar-se-á através de depósito/transferência eletrônica na conta corrente indicada e qualquer tarifa bancária cobrada será por conta do favorecido. 3) O titular da conta corrente deve ser o mesmo deste cadastro. 4) Cadastros de CNPJ devem possuir conta jurídica. 5) Não serão aceitos cadastros por ordem de pagamento. 6) A CORSAN não aceita cobrança bancária e não autoriza o desconto de títulos. 7) O fornecedor pode acompanhar o pagamento de suas notas fiscais pela internet, mediante solicitação de senha à Superintendência Financeira, através dos telefones (51) 3215-5906 e 3215-5797 ou por e-mail: decop@corsan.com.br.			
Assinatura e carimbo CORSAN		Assinatura e carimbo do fornecedor/ou Gestor	